

LEI Nº 354/2024, 04 de dezembro de 2024.

“Altera disposições da Lei Municipal Nº 324/2022 e seu anexo de 11 de agosto de 2022 que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 324/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

(...)

3) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- i) Arquivista
- j) Gerência de Almoxarifado
- k) Assessoria Jurídica
- l) Supervisor
- m) Programador de Sistema
- n) Operador de Informática
- (...)

7) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

- (...)
- l) Arquivista
- m) Gerência de Almoxarifado
- n) Assessoria Jurídica
- o) Supervisor
- p) Programador de Sistema
- q) Operador de Informática
- (...)

9) SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS

- o) Arquivista
- p) Gerência de Almoxarifado
- q) Assessoria Jurídica
- r) Supervisor
- s) Programador de Sistema
- t) Operador de Informática

13) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMARH

(...)

j) Gerência de Almoxarifado

k) Supervisor

l) Programador de Sistema

(...)

15) SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL:

a) Secretaria Executiva

b) Secretaria de Assistência Técnica

c) Gerência

16) SECRETARIA DE TURISMO:

a) Secretaria Executiva

b) Secretaria de Assistência Técnica

c) Gerência

17) SECRETARIA DA MULHER E INCLUSÃO SOCIAL:

a) Secretaria Executiva

b) Secretaria de Assistência Técnica

c) Gerência

18) SECRETARIA DA JUVENTUDE:

a) Secretaria Executiva

b) Secretaria de Assistência Técnica

c) Gerência

(...)

SEÇÃO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL - SMRF

Art. 2º Fica criada no âmbito da administração municipal a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária – SMRF:

- I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;
- II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III - emitir a CRF;
- IV - editar regulamentos e atos necessários para a implementação da Regularização Fundiária, observados os limites da lei;
- V - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior aos procedimentos de regularização;
- VI - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- VII - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- VIII - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
- IX - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
- X - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
- XI - garantir a efetivação da função social da propriedade;
- XII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- XII - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- XIV - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XV - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XVI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária; e,
- XVII - desburocratizar os procedimentos de regularização, exigindo apenas o essencial para o processo de análise e decisão.

Art. 4º Fica criado no âmbito da administração municipal a Secretaria da Mulher e Inclusão Social, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

- I - Integração às políticas públicas básicas em nível municipal e articulação a política Estadual e Nacional de atenção de Projetos alternativos;
- II - Garantir perante a sociedade a imagem social da mulher como trabalhadora cidadã responsável, em igualdade de condições com Homem;
- III - Criar, juntamente com os órgãos e instituições públicas e privadas, mecanismos para coibir a violência doméstica, criando serviços de apoio integral à mulher e a criança, vítimas dessa violência;
- IV - Reconhecer a maternidade, assegurando aos pais meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança de seus filhos;
- V - Não permitir a discriminação em relação ao papel social da mulher e garantir a educação não diferenciadas por etnias através de preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático;

VI – Promover a criação e manutenção de uma entidade de atendimento para assistência, apoio e orientação jurídica à mulher na defesa de seus direitos;

VII – Articular junto ao Estado e a União para criação e manutenção de delegacia especializada no atendimento à mulher, seus filhos, e da casa de apoio a mulher;

VIII - Garantir, juntamente com o Estado e a União, através do Sistema Único de Saúde, assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida;

IX – Garantir a aplicação da Licença Maternidade de cento e oitenta dias com salário integral às Servidoras Gestantes;

X - Garantir a mulher livre opção pelo tamanho da prole e lhe assegurar a assistência pré-parto, parto e pós-parto, na rede pública de Saúde e o acesso ao planejamento familiar;

XI – Criar mecanismos, na forma da lei, que facilitem o trânsito de gestantes em coletivos urbanos, sendo assegurada, sua entrada diferenciada dos demais usuários, bem como sejam facilitadas suas atividades em estabelecimentos de qualquer tipo, que apresentem filas e exijam espera como também em seu local de trabalho;

Art. 5º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete a Secretaria da Mulher e Inclusão Social:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

Art. 6º Ficará criado no âmbito da administração municipal a Secretaria de Turismo, que terá como atribuições ações e desenvolvimentos nas seguintes áreas:

I - Formular e Desenvolver a política municipal de turismo;

II - Apreciar os projetos que lhe sejam submetidos relativos a política municipal de turismo;

III - Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística;

IV - Promover campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

V - Estimular e organizar o turismo sustentável preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

VI - Elaboração e acompanhamento de planos, programas e projetos relativos ao desenvolvimento do turismo no Município;

VIII - Analisar situações diversas, referentes a dados econômicos sobre o Turismo para o Município;

IX - Definir objetivos, elaborar e supervisionar a política do Município de assistência aos pontos turísticos, de conformidade com as diretrizes da política estadual e nacional;

X - Propor e executar as políticas de desenvolvimento industrial, comercial e prestação de serviços no Município;

XI - Atrair e incentivar o desenvolvimento agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, num contexto de globalização e competitividade econômica, que se proponham a promover a capacitação tecnológica das empresas instaladas ou a se instalem no Município.”

Art. 7º A Secretaria Municipal da Juventude tem por finalidade, juntamente com outros órgãos do Poder Executivo Municipal, articular normas e procedimentos ao planejamento, execução e acompanhamento das políticas públicas de estímulo à cidadania e qualificação profissional que possibilitem aos jovens:

I - a integração e a participação nos processos de:

- a) - construção de um Município próspero;
- b) - melhoria da qualidade de vida;
- c) - aumento da empregabilidade e da igualdade de oportunidades;
- d) - apoio na seleção técnica de benefícios de programas sociais;
- e) - organização de canais de comunicação e participação da sociedade civil e das diversas comunidades do Município, para que sejam indicadas prioridades na questão da juventude.

II - viabilizar o acesso à cultura e à educação plena.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se incólume as demais disposições da Lei Municipal nº 324/2022 de 11 de agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito, em 04 de dezembro de 2024.



Antônio Djalma Bezerra Policarpo
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

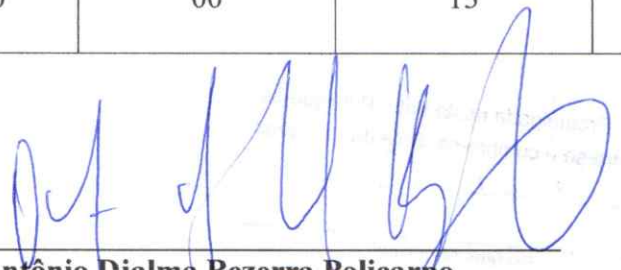
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 98138-5459

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

ANEXO I

CARGO	VALOR	QUANTIDADE EXISTENTE	NOVAS VAGAS	TOTAL
Secretário	2.200,00	19	04	23
Assistente Técnico	1.412,00	19	08	27
Assistente Executivo	1.500,00	19	08	27
Assessor de Comunicação	1.500,00	01	01	02
Gerência	1.500,00	26	08	34
Arquivista	1.412,00	01	03	04
Diretor Escolar	1.500,00	10	03	13
Secretário Escolar	1.412,00	10	03	13
Coordenador Escolar	1.412,00	10	05	15
Secretário da Junta de Serviços Militares	1.412,00	01	00	01
Conselheiro Tutelar	1.412,00	05	00	05
Assessor Jurídico	3.000,00	01	03	04
Gerência de Almoxarifado	1.500,00	00	04	04
Supervisão	1.500,00	00	04	04
Programador de Sistemas	1.412,00	00	04	04
Operador de Informática	1.412,00	00	13	13



Antônio Djalma Bezerra Policarpo
PREFEITO MUNICIPAL

Levado a sessão nesta data, Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito em 23 / 05 / 2025

Antônia Elcione Rodrigues
AUXILIAR DA CÂMARA

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das sessões da Câmara Municipal
de Monsenhor Hipólito, 23 / 05 / 2025

Ulisses de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

Aprovado em PRIMEIRA Discussão
por MAIORIA DOS PRESENTES
Sala das Sessões, em 23 / 05 / 2025

Ulisses de Sá Bezerra
Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, em 23 / 05 / 2025

Julio Antonio de Sousa Azevedo
Presidente da Câmara

SANCIONADA
NESTA DATA 23 / 05 / 2025
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se, Sala das sessões
em, 23 / 05 / 2025

[Assinatura]
Prefeito Municipal